

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 002/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SALGADO FILHO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela

comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, art. 95, 131, 136, 191 e 194, da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salgado Filho, estado do Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei Municipal nº 34/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município de Salgado Filho há mais de 02 (dois) anos;
- d)** possuir ensino médio completo, apresentando no ato de inscrição o certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;
- e)** Comprovar experiência anterior em trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;
- f)** Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

- g)** Estar no gozo dos direitos políticos;
- h)** Não exercer mandato políticos;
- i)** Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos e medidas previstas no artigo 129, da Lei nº 8,069/90, apresentando certidão do cartório distribuidor da comarca de que não está sendo processado criminalmente;
- j)** Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar, apresentando laudo específico;
- k)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos leves, no mínimo a categoria B;
- l)** Possuir noções básicas de informática;
- m)** Ter ao menos 60% de acertos na prova objetiva.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. Além de preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório sob a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Com as seguintes áreas: ECA, legislação correlata, conhecimentos específicos e geográficos do Município de Salgado Filho e conhecimentos básicos de informática, conforme previsto no Art. 47. §1º.

I - Não serão aprovados nas provas objetivas indicadas acima aqueles que tiverem ao menos 60% (sessenta por cento) de acertos;

II - A realização da prova de conhecimentos específicos, bem como a análise dos respectivos critérios de aprovação, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, com regulamentação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, obedecidos os percentuais mínimos de acertos;

III - O candidato será submetido a avaliação psicológica, de caráter classificatório, podendo ser utilizados testes e procedimentos específicos com profissional da área;

IV - Os membros do Conselho Tutelar que pretenderem concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão pedir afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma, sem a percepção de remuneração.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 007/2010 e Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O conselheiro tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

a) - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para a correção do Salário Mínimo Nacional;

b) - A remuneração durante o período de exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

4.3. Se eleito para o Conselho Tutelar for servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, sendo vedada a acumulação dos mesmos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como posição posterior, desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Não corresponder as exigências atuais a candidatura, contidas na Lei Municipal 24/2018.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de seriedade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio

equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Análise de pedidos de registro de candidatura;
- c) Publicação da relação de candidatos inscritos;
- d) Impugnação de candidaturas;
- e) Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;
- f) Apresentação de defesa pelo candidato impugnado;
- g) Análise e decisão dos pedidos de impugnação;
- h) Interposição de recurso;
- i) Análise e decisão de recursos;
- j) Prova eliminatória;
- k) Publicação dos candidatos habilitados;
- l) Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores;
- m) Divulgação dos locais do processo de escolha;
- n) Votação;
- o) Divulgação; e
- p) Posse dos conselheiros.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado Filho, à Rua: Rui Barbosa, nº 52, nesta cidade, das 08h00min às 11h00min e das

13h30min às 16h00min, por meio de requerimento, entre os dias 31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Título de eleitor no município ou comprovante de votação na última eleição;

e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu pela prática de infração penal, administrativo ou de conduta;

f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

g) Apresentar carteira nacional de habilitação, mínima categoria B em vigor.

h) Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;

i) Se Conselheiro, comprovante de capacitação de no mínimo 60 horas, se tiver;

j) Documentação idônea comprobatória de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, se tiver;

k) Possuir noções básicas de informática.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. Não serão aceitas inscrições realizadas com procuração;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação a relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **8.2** deste edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Salgado Filho realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA, Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei Municipal nº 34/2021.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, não havendo a possibilidade de urnas eletrônicas será feita em urnas de lona.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem decrescente de votação;

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Salgado Filho - PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 007/2010 Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara
Municipal**

Salgado Filho, 06 de março de 2023.

**Elaine Alves Maciel Tafarel
Presidente do CMDCA**

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 002/2023 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 31/03/2023;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08h30min do dia 31/03/2023 às 17h00min do dia 28/04/2023;
- 3 – Análise de pedidos de registro de candidatura: de 02/05/2023 a 12/05/2023;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos inscritos: 15/05/2023;
- 5 – Impugnação de candidaturas 20/05/2023;
- 6 – Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: de 22/05/2023 a 26/05/2023;
- 7 – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado 29/05/2023 a 02/06/2023;
- 8 – Análise e decisão dos pedidos de impugnação: até 09/06/2023;
- 9 – Interposição de recursos: 12/06/2023 a 16/06/2023;
- 10 – Análise e decisão de recursos: 19/06/2023 a 23/06/2023;
- 11 – Prova eliminatória: 25/06/2023;
- 12 – Interposição de recurso; 26/06/2023 a 28/06/2023;
- 13 – Capacitação oferecida pelo CMDCA na área da criança e do adolescente para todos os candidatos habilitados: 03/07/2023;
- 13 – Publicação dos candidatos habilitados: 04/07/2023;
- 14 – Reunião com os candidatos aptos para firmar compromisso; 05/07/2023
- 14 – Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha; 16/05/2023 a 31/07/2023;
- 15 – Solicitação de urnas eletrônicas e ou de lonas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores: até 01/08/2023;

16 – Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha: até 31/08/2023;

17 – Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes; 12/09/2023;

18 – Solicitação de apoio da Policia Militar e Policia Civil: até 15/09/2023;

19 – Confeccção das cédulas de votação, em caso de votação manual: 01/09/2023;

20 – Divulgação dos locais de processo de escolha: até 18/09/2023;

21 – Votação: 01/10/2023;

22 – Divulgação do resultado de escolha: 01/10/2023.

ANEXO II
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR
DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES
PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2024/2028

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Situação da inscrição () Deferido () Indeferido

Motivo publicado

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2019 do CMDCA.

ANEXO III
RECURSO CONTRA RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL
PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2024-2028

Identificação do candidato

Nome:

R.G.:

Justificativa do candidato:

Assinatura do Proponente

Instruções:

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2019 do CMDCA e seguir anexo as provas materiais.

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE
SALGADO FILHO - PARANÁ**

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

Documentos Apresentados:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia de Título de Eleitor;
- Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 02 (dois)anos;
- Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral e Criminal;
- Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;
- Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando no mínimo Ensino Médio Completo.
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.
- Se Conselheiro comprovante de capacitação de no mínimo sessenta horas, se tiver.

Declaro que em data de _____ / _____ / _____, entreguei os documentos relacionados acima.

Assinatura do Candidato

Recebido por: _____

